

3 Marco 1626



Antonio de Siqueira de Moraes apresentou no conselho que assiste a este governo hums apontamentos de que cometeu vuy a copia, o conselho os approuou a despeito do notavel aperto e dimi nuicao a que tem chegado a fazenda de V. mje neste estado la dificuldade com que desse Reino se he acode sendo as occasioes e taes precizas como V. mje entendera pelas cartas de este anno, e tambem se teve consideracao que nisto se nao prejudica aos prouidos por se he figura maior preço dos porqate que se venderao estas viages de cidade de Machas deo trinta e tres mil \$ e adiego de Mello de cabro foi porque entravao nelles oito mil \$ e se rebtauao a deuer a faz de V. mje do preço porque a comprou seu logro fennado do tron, pellos que se ficou vendida em vinte e cinco mil \$, e por este contrato se tratta de sedar aos prouidos de trinta mil \$ por cada viagem, atej como tres foarem cabendo por duas antiguidades, e depois de ventida e aprouada a matteria no ditto conselho, a frz. ver pellos membros do conselho de fazenda q. tambem a aprouad, como V. mje. sendo seu uido mandara ver do escripto do procurador della, naõ se sellebrou o con: tratto antes da partida das Naos por naõ hauer tempo, determino de lhe por # clausula de V. mje. o aprouar, e se antes dellir ebla aprouacao houuer lugar de se fazer alguma viagem sera conforme ao apontamento, e de tudo pode V. mje. dispor como for seruido, e por naõ se perder tempo, me pareceo usar deste mejo, visto o beneficio q. d'elto resulta a fazenda de V. mje.

procurador
desta terra
da guerra de
três annos

Propus tambem com a mesma consideracao no conselho que me
amille q. as viagens de Mo.ambique importando de poucos annos

cinquenta ate seis mil x^ls, sendo dadas por V^m de nesta eorimacão
as pessoas prouidas dellas, as quaes antigamente as fazias em embar-
cações de V^m de domo, com cem milreis de ordenado logo saluados
que o prouido como capitão da ditta embarcação tinha, vieram depois
por falta della a fazer em embarcação propria, e de foyes foy
esta parte deora em fazer estano da viagem sem nella meterem
embarcação nem cabedal algum, nem arriscarem duas pestras, con-
certandose com os donos das embarcações a fazerem fazer. Resultan-
do-lhes disto tal excessiuo acresentamento da viagem quantos lhes
dava com a fazerem foyes almente em embarcações de V^m de. E des-
pres nas duas proprias com o habalho crisco de duas pestras em embar-
cações cinquenta ate seis mil x^ls, mas da hora vinte, e chega alguma
a trinta mil, sendo este crecimto tal grande e diferente das h^{as}.
fazias que foy tenca de V^m de dantes que hera a do prim^o valor
referido que as ditas viagens tinham; nao seria razao que elles o lo-
grassem atty. mormente em tempo q^o tal impossibilitada se aia
a fazenda de V^m de. E para o remedio das necessidades de este
estado. se cobra cada dia tomando din^o de seis aos homes de seus pro-
prios cabedais, pollo que de uia o conselho ver e considerar o meyo
que mais de uia e podia tomar para que ficando estes prouidos
com uia adequada satisfacas, recebesse a fazenda de V^m de
algum poueito para remedio das necessidades presentes e porrees
ao conselho que as razoes se postas obriga a tomar mais al-
gum meyo, e que e de foyes a ser, que do que cada huma de las
viagens render emquanto estuere no predicamento referido
haya a fazenda de V^m de a terca parte, e a my meya parte
que bastará que seja a quarta parte, e o re^o V^m de. refoluera e
mandará o q^o for seruido. Guarde de aca h^{as} foyes de V^m de.
Como a limitandade da m^ober. De foyes a 2 de Feb^o 1666

Ante a V^m de

Nº 217

Alto da Gata f

Sobre as Viagens de Jappao, e de Mosambique, Nem o
assento que se acurai.



+

... e ...

... de ...

... de ...

... de ...

Nº 217

Feita em 16 de Abril 1627.



Parece aos membros da fazenda q' o contrato das Vigas de Sapão se faça
 em quantia de duzentos e oventa e cinco paes de ouro por cada viagem
 com as condições que vão com este havendo Sua Magestade assim por bem
 e aprovando o detto contrato o que sera em grande utilidade da faz^{da}
 Real, e a remedio das grandes necessidades deste estado Goa
 G. de Marco C. C. Luis Morguehas 1.

o original dey remanbrada
 A. B. Soares de Jesus



Condições das Viagens de Jappá



Dassepeella Viage de Jappá. etodas as mais anexas a ella du Ben
tos. equoenta esinis painis douro dedeb taes de pto, edelque
denone emejis nactina de pto de rreie a embarcaçõis a salua
mento. ou sua fusta. Valia conforme oouro Valer naocadiah de
pagua. E sera cd ascondicõis abaixo declaradas.

1ª Que a Viage se fara pello menos em quatro pataxos. cada Su de
quincentos. at se sete centos candis. Eda 5j pera cima osq mais
fore necess^{os} sem por isso fiarẽ elles ditos compradores obriga
dos adar mais alguma coisa q os ditos ducentos equoenta
Esinis painis douro. Vuido tudo a saluam. mas a fabenda
real nunca correrá visco. mais q at se sinis embarcaçõis
quaes apontar pera isso. e sendo cabo q ayda ou a vinda
de Jappá se perqua alguma embarcaçãõ ou seja tomada dos
Inemigos. ou a libe. ou por algu' outro Resp. cuidado. ou na d
cuidado falte se detentara prorrata dos ditos ducentos
Equoenta esinis painis douro. conforme as quatro ou sin
quo embarcaçõis q fore na dita Viage

2ª Dado caso q fabendo se adita Viage em menos de quatro pa
taxos. q falta de fatendas. ou de prratas, ou de outro qual
quer enconuemente cuidado. onad cuidado como na d for
de pataxos aq elles ditos compradores. estara d sempre. obri
gãõs. ater fretes. em tal caso se abatera prorrata de con
tia dos ducentos equoenta esinis painis douro of the sou
ber conforme a falta das embarcaçõis Enad parecendo
bem esta condicãõ na d por conta de sua mag^e pagando.
os gallos. q setuere. feitos na feira. embarcaçõis E
mais contas.

3ª Que tanto q se fizerẽ as duas Viagens de luis parte Eda fidei

nos annos de Jappá
torneado a saluam
nao saera abate

os gallos das embarcaçõis q
se farãõ na viagem.

V

Demacao logo sem impedim' algu' sefarad estas d'elles ditos com
pradores. e q' n' sua oca'biad auera' per adexare de asfater.
ajnda q' sua mag' mande q' se uendad, ou por qual quer outra
ocabiad cuidada. ou na cuidada. saluo. se uier algu' prouido.

o leijno por ser uio de sua propria peoa, mas trage' ser dada,
trespacada, ou vendida n' sua sefara' prim' q' estas d'elles
ditos compradores, q' farad, ou poderad mandar fazer portij
ou por seus prouiradores como lhe parecer, e q' das mesmas
prouitoms emais papeis q' lhe passare' poderad gobar as
ditas peoas q' nomeare' per a isto.

4.^a Que dado caso q' uenda algu' prouido ajnda q' seia por seus
proprios seruitos ou por outra qual quer tra' e c' segue ac' di
na a tempo q' a trage' de japad' estia' pera se fazer id' asem
barcaoins' aparelhadas id' alguma' carga, ou alguma' par
tidas ja' pera japad'. esta tal trage' sefara' por conta d'elles
ditos compradores. resp' do grande cabedal. trabalhos emais
gastos q' terad feito. a the aquelle tempo. e do contrario go
derad ficar destruidos

5.^a Que gobarad' todas as prouitoms emais liberdades q' forad
concedidas aos capitains' destas trages', e se lhe darad as
m'ais q' fore' necess'as. pera id' effecto sefahere' sem em
pedimento algum;

E as proprias condicoins' q' deu An. do l'iu' ca' piad
empoder' do Doutor Luis margulhad' procura
dor da foroa deste estado. pera a todo tpo
constar d'ellas. e sefahere' o contrato auendo
sua mag' goberm.

Si debian de condicad
q' sua mag' apue' este
contrato.



Vi o contrato que se fez per ordem do conde uizorrei com os moradores da Cidade de macao que foi aprovado pelho conselho de estado e membros da faz^a. E assi acarta que o dito uizorrei escreveu sobre a materia Deposta do procurador da faz^a e Informaç^o que se mandou tomar assi sobre este particular como sobre se auer de vir por as Viagens de Moçambique a terza^{te} do que cada rua. Pender que tambem foi aprovado pelho dito uizorrei e Conselheiros e Considerada a materia

Parece q^e senão pode Reprouar o contrato q^e setemfeito com a cidade de Macao Vendendo se he as viagens da China pella Man^{ra} e com as condiç^oes nelle declaradas Por Razão dese poder Considerar algua^{ra} Razão Superior de estado que o encontre Por q^e senão pode cuidar que os moradores daquelle cidade com as Riquezas que podem tirar destas viagens Poderão em tempo algu^o faltar a fidelidade e lealdade que deuem ao seruiço de Vm^o de. Como nunca faltará nas prosperidades e adversidades que tuerão sus- tentando e Conseruando aquella Colonia a Mais de oitenta annos Sem despeza nenhuma da faz^a. Real: Antes sendo o meio p^o com se uirato se auermentar e crescentar E se enrique- terem todos os uazallos del Vm^o de daquelle estado: Acudindo muitas uizes as necessidades delle. E quando não forão os moradores daquelle Colonia portugezes ou a fidelidade e le- aldade he tam natural e conhecida E fora de outra Nação Senão podia temer tal Pois por si Senão podião sustentat faltand^o he gente e comereis da India. Nem ainda se pode reprouar o ditto contrato por Razão das quebras que se considerão podera auer nos di^{os} reales. Que as faz^{as} que uem da China ^{pagas} na alfandega de malaca. E nas Mais da India Por Razão das ditas viagens auerem de Correr pelhos moradores da dita Cidade: Antes se conuenie

+

* Contrario Porque os ditos moradores tratão Com ametade do
cabedal em Japão e a outra ametade mandão a India E setivarem
grandes proveitos da viagem de Japão para aresentando e sendo
m maior o que amde mandar a India E por esta via ficia sendo
marores os ditos estrato e comercio: E a rezão que obriga
ga a se Reprouar o dito Contrato he pelo grande periuizo que re
cebem os prouidos Porque tendo he o Vmg. feito m. por seus serui
destas viagens Obrigão a que as vendas Contra sua vontade A
cidade de Macao por trinta mil r^{es} . tirando he os grandes interesses
e Rendim que podião tirar dellas O que senão pode Cohonestar
Com o que mais das p. a faz de Vmg. Porque ainda quando
a necessidade publica de estado pudera dar Cauza a poderem ser o
brigados a vender as ditas viagens: Auia deser Com se vedar intri.
Satisfacão dellas Enão se pode ter por tal ados trinta mil cruzados
pois oferecem por ella oitenta mil r^{es} de preço principal Trinta
p. o prouido e Simisenta p. a faz de Vmg. E ainda se de fizar
(ferta a despeza necessaria) e Com r^{es} ganhos pelo m. que as ditas viagens
das d'esy, Porque quando não estauas em tanto predicamento ^{com}
ora estas Oure anno que Rendirão Setenta mil taes em mais que saõ.
maioria de cento e simisenta mil r^{es} . Pellos q. por esta cabeça Senão
heue de admittir o dito Contrato E se deue ordenar a uizorrei que o
declare por nullo a advertimão q. não podia nem deuia fazer tal
Contrato

* Na segunda proposta Parece que também não podia impor as
viagens de goa p. m. cambique a rezão q. de que Rendem por seter
feito m. de llas aos prouidos em Rezas dos Seruios que fizerão a
Vmg. Sem limitacão alguma Antes declarando se he em suas
Cartas que se he passão dellas: Que leuarão todos os proes e percalos

(Que nestas viagens são os fretes) que se adez ou doze cruzados por
 o Bar de Noupa e outros declarados no Regim. E así como
 a venda quebra nas viagens: não estava a faz. de Vmg. de
 o brigada alhedar satisfação da baixa que tuves em resp.
 da estimação em que estauas q. se he fez m. dellas así
 também indo em cresim. se he ^{não} pode limitar o ganho impon
 do elle pena. Porque os prouidos dos Conds da india
 correm o risco da alteração e diminuição que ha nelles
 E así he conforme a di. Mas estas viagens se am de
 fazer pelos prouidos e não podem elles trasalas e come
 telhas a outrem Nem os vizorreis o deuem Nem podem
 consentir Porque em effeito he euã. Penumsição e tras
 pasação que he prohibida. E neste caso quando a nao
 quizerem fazer per si ficara a sugar a outro prouido q. a fi
 zer. E faltando prouidos entao toca so fazerse per
 conta da faz. de Vmg. E indo os prouidos pessoal
 te fazellas he he permitida tomar nauos a frete p. as
 fazerem ou por outra qualquer auença. Pello que deue
 Vmg. mandar se não faa obra pello dito asento. E q.
 os prouidos das ditas viagens as uão ^{de} per alim. fazer
 quando lhe couber entrar sem se he impor pena
 alguma. La a 30 de Março de 627



omes no me frar se p...
 no de br...
 Lou do mesmo parecer. La 30 de Março. 627.
 Luis mer del barreto.



A cidade de Machai procura por todos os meios ficar sem dependencia do governo da India, e neste contrato, não só alcançava este intento, mas he certo q' se rija, ficava de grande utilidade.

Os preços e fornta de suas passagens e o forro de importação e carga oventa mil \$\$. Estando de 300 \$\$. e os prouidos, he de 500 \$\$. real de V. mag. 500 \$\$. de cada viagem, os quaes se dancipulada presente, se não ouera victoria recente, era o forro de grande consideração, mas não en repad de sust. não en repad de estado, ne arripido de 500 \$\$. real, me prouido q' conuim ao seruido de V. mag. de prouiar este contrato.

Por q' a sust. nobria m. se offende, tirando V. mag. dos prouidos, en parte ou todo, a utilidade q' he ten confidido de esta viagem, sendo a m. feita sem condicao nem encargo, o qual de por se dar a perfeita renda pode ser, por esta por ella adquirida de V. mag. e o qual se prouido a quem V. mag. prouiseu, se uicos de utilidade q' he de adar esta viagem e appi como vendendo ella, por a q' accidente, vicinos de 300 \$\$. mag. agora de por se prouido estimar a m. quando se for, na l. de V. mag.

Obrigação de pagar a memoria por si e de a expe-
 ancia do q' possa resultar da viagem, e q' o referido
 agora se outro acidente, q' aodante pode saltar, mas
 p' esse p'nto, q' o m. tre ao provido, a memoria q' a
 occa pad do Sr Medico, e q' se agora o resto q' a Ma-
 gen q' o p'nto e q' se custumada a p' da Marinha
 a Japan, e q' os Japan se me marem a mandam
 p'nta a Marinha em fl. de outra p'nto q' a Ma-
 suolla expugnada a Japan, e o q' o resto o emprego
 e fite, podera ao futuro estar esta usad de malho-
 ria, abimdo o resto de Marinha, e mandando
 os Japan q' aquela via, e q' agora mandam p'nt
 rosta, e o q' a cura tanto a p'nta da viagem
 q' importe no memo dos 300. fl. e fl. 10. pag.
 vicia, mas na de a p'nta os providos, q' a dimi-
 nuica, por se na de a m. q' a expeancia do
 q' daquela viagem pode resultar, e q' tambem
 agora na de a p'nta de a malhoia, q' a accion-
 tal m. accio, e p'nta magna de pad, e q'
 o v. p'nto q' a p'nta de a p'nta, e q' o resto
 (q' podera ser na de a p'nta de a p'nta de
 v. p'nto) fia o m. obrigado a a p'nta de
 a os providos e a fortaleza de Malua, e di-
 o q' memo render agora, do q' render, no q' p'nto
 em q' v. p'nto de a p'nta, por se a p'nta de a p'nta
 de Malua, entre q' os v. p'nto q' a p'nta de a p'nta
 importava. 130. e 150. fl. e q' a p'nta de a p'nta
 fortaleza de a p'nta de a p'nta q' agora a p'nta de a p'nta

de. q. Ven a Importar. mais de 350. fl. q. tudo
 cessara dando a Regoa, 300. por de. e o mesmo
 Eficando tudo e mais em Machas, e o mesmo
 em ma parte o comercio da China e a qual, e a lmi
 o isto tudo os provedos a China e Hollanda e
 o provedo da Regoa, fira de nella e
 o comercio se cessara, e cressem os rendim
 das alfandegas, e a sua ancora ficando tudo
 nos moradores de Machas, e assi tendo se
 reperto a o q. a faz. de V. Mage. por de neste
 contrato, pelo do. de. q. lmi a de. faltar, pagan
 do se por de. Eficando os empreitos em Ma
 chas, me parisse q. se auctoria mais pouca
 ou nada, e q. ainda q. se recob. 500. mil fl.
 errouso, fica perdendo os de. dos empre
 gos q. auct. de Ven de China, e o q. se
 podem e porar melhorando o comercio
 regoa. e assi me parisse q. q. or. or. or.
 deve apronar este contrato, e q. V. M.
 deve antes procurar q. se f. l. de. e
 machas se ponha alfandega ainda q.
 seja de de. de. moderado, por q. sendo o
 comercio tal q. o. como he, assi q. a
 como se. Guanilla q. se nunca se
 podera bem impedir. Uraba Importar





os de may de duzentos e sessenta e seis
 e isto com a justia e fundam. por a bda
 e may padey do glado, em q' ha nome
 co, ten al fandegey, e nista e o maior
 comercio de Japan, e manilla, e pabo
 de los y gaza, e a unad de pagar, se
 viera a goa como sempre fo, e se e
 effeito de injuria de senal de penca mi
 nhate, e a faja, e manilla, de los
 Japan, mandasse a machas fazer seu
 negocio, e p'esses agulley moradores
 e faja nista may rebelde, mandando se
 fizesse de talentos q' se encaminha, e
 concorrendo. m. de b. may. e do lo
 seguir sua opiniao, e castigo de os
 rebeldes, e grade operar q' era effeito;
 e quando elle vesse, e por al fandegey
 e nista por fondaes, e se podera inspec
 o fondaes de vrange, e agora pedem, por
 se entenda a bda de os moradores
 de machas, may offessor alle a b. p.
 o aheo, e quereu tratar de eu a p'ovocita
 m. de b. e a p'ovocita de machas e m. de b.
 faja real, e a p'ovocita de machas, quando



provido a validade de se pella de Viagem
 q' elle foyte, e da nao q' foyto melle, e
 seu vto e caballo, e assi resta Viagem
 de Mosambique, p' q' se q' concorre de foronda
 e ad q' v. mag. podera ordinar q' os pro-
 vidos pagem a fa. real a B. ou q' a p.



Importarem estas mercas, e quando
 elle se foyte a Viagem no modo exp. da
 tra sup. deo; e q' a lundaria se pode
 dizer q' os providos desta Viagem, a p' d' m.
 so fazer em nao sua, e id' seu vto, q' he o q'
 v. mag. he l' ex. e p' d' m. q' a nao p' d' m.
 da l' a. ne fazer com q' os e outras p' d' m.
 q' a re' as p' d' m. q' esta referuado, e q' quando
 q' uenad' se ou m' d' m. sua, e p' d' m. sua fonte
 o podera fazer, mas ad' da l' a. q' d' m. p' d' m.
 certo p' d' m. para a Viagem, exp. de vto e de,
 e l' e de f' d' m. q' q' ip' d' m. sua e p' d' m. de
 remunerad' q' elle se vto e de v. mag.
 sua p' d' m. e sua m' d' m. p' d' m.
 q' a sua m' d' m. exp. de vto e de p' d' m.
 sua a v. mag. da l' a. q' d' m. vto e de
 a Viagem he original m' d' m. e a p' d' m.
 q' v. mag. a p' d' m. q' o provido se vto e de
 e ad' app. resta forma p' d' m. referuado



A parte q' pertence a dita casa real
 sempre o presente habem por seu
 cabedal q' a nos e o vicio della e de
 p'p'ra, e estando o vicio tambem por sua
 do habalho e fute q' os outros leuam
 enseny siamos, v. p'p'ra mandam
 q' se for mais seu real servico de
 em 7 de mayo de 1571



Julian de Sampaio